DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3395/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1652/2023
PROTOCOLO	: 2229546
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n.º 25/2022, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 32/2022, formalizada pelo Município de Corguinho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos pertencentes ao quadro da assistência farmacêutica, consta como compromitentes fornecedoras as empresas **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA; CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares; Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA; Comercial Mark Atacadista EIRELI; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA; FIA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA; Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA; Promefarma Representações Comerciais LTDA.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 2249/2023 (peça n.º 26), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório, bem como pela regular formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 3ª PRC – 3403/2023 (peça n.º 28), concluiu pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Corguinho,

que deu origem a **Ata de Registro de Preços n.º 25/2022** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c inciso, I, b do art. 121 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.º 32/2022, que originou a ata de registro de preços nº 25/2022 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

O pregão foi instruído com Estudo técnico preliminar (pp. 02-32), Termo de referência (pp. 34-38), Justificativa do proponente para a realização da licitação com adoção de Ata de Registro de Preços e que assumir a função de Gerenciador (pp. 2-4), Publicação do Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (pp. 60), Pareceres técnicos e jurídicos sobre o edital e seus anexos (pp. 61-64), Edital e seus anexos (pp. 55-110), Comprovante de publicação do resumo do Edital (pp. 112), Documentação comprobatória da habilitação jurídica dos licitantes, da qualificação técnica e econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pp. 105-472), Regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pp. 113-311), Propostas dos licitantes (pp. 312-822), Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação ou do pregoeiro (pp. 823-937), Adjudicação do objeto da licitação, identificando valor individualizado por licitantes (pp. 938-943), Homologação dos resultados da licitação (pp. 944-947), Ata de Registro de Preços, com a assinatura de todos os licitantes (pp. 948-982), Comprovante da publicação da ata de registro de preços (pp. 983-1014), Legislação própria sobre o Sistema de Registro de Preços, se houver (pp. 1015-1027).

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECI- DO** por:

I. DECLARAR a **Regularidade** do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial n.º 32/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Corguinho, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c inciso I, b do art. 121 da Resolução TCE/MS N.º 98/2018.

II. COMUNICAR o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.°160/2012;

III. DETERMINAR o dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2023.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR